



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 83, 18 DE AGOSTO DE 2023,

Dispõe sobre o Regulamento Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente E Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo doze (art. 12) da Lei Municipal nº 136, de 30 de Setembro de 2005, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS” criou o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovou, nos termos do artigo catorze (art. 14), da Lei Municipal nº 136/2005 o regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 136, de 30 de Setembro de 2015.

Parágrafo único - O regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consta no ANEXO ÚNICO publicado na forma deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

18 de Agosto de 2023.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

ANEXO ÚNICO.

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO MARANHÃO.

CAPITULO I
FINALIDADE.

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 136, de 30 de Setembro de 2005 e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, será gerido e administrado na forma determinada neste regulamento publicado pelo Decreto nº 49, de 21 de Setembro de 2015.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social tem é o mecanismo para a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prioritariamente, nos programas voltados à Criança e ao Adolescente compreendendo:

I - programa de proteção especial às crianças e aos adolescentes exposto à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistências;

II - projetos de pesquisas, de estudos, de consultoria, de capacitação e treinamento de recursos humanos necessários à elaboração e implementação de planos específicos de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - projetos de comunicação, de documentação e divulgação de ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 3º - O FMDCA é constituído das seguintes receitas:

I - recursos provenientes do orçamento municipal na forma da Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

II - recursos decorrentes de convênios, acordos e contratos de repasse firmados entre o município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais a criança e ao adolescente;

III - produto de arrecadação de multas e de indenizações, na forma da legislação;

IV – doações;

V - produto de aplicação dos recursos disponíveis oriundos de venda de materiais, publicações e realização de eventos;

VI - rendimento oriundo de aplicações financeiras;

VII - recursos de qualquer outra origem que lhe sejam destinadas, na forma da legislação.

CAPITULO II
APLICAÇÃO DE RECURSOS.

Art. 4º - Os recursos do FMDCA serão aplicados em programas e projetos compatíveis com a finalidade prevista no art.2º deste regulamento.

Parágrafo único - Dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programa que não estabelecidos nos itens I, II e III desta artigo.

Construindo com a nossa gente!

Art. 5º A utilização dos recursos do FMDCA, em programas e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante, está condicionada à deliberação do CMDCA.

Parágrafo único. A entidade beneficiária será responsável civil e criminalmente pela utilização dos recursos.

Art. 6º - A transferência de recursos do FMDCA a entidades governamentais e não governamentais far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal repassará, trimestralmente, mediante apresentação de Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e solicitação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Secretaria de Assistência Social, os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do orçamento do FMDCA a que se refere este Decreto.

Art. 8º - Os recursos do FMDCA, serão depositados em conta bancaria denominada "PREFEITURA DE SANTANA - PMSTMA - FUNDO FMDCA".

Art. 9º - Os recursos do FMDCA serão movimentados conjuntamente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e pelo Secretário(a) Municipal de Finanças.

Art. 10 - Os recursos do FMDCA, conforme deliberações do CMDCA, destinam-se a:

I - custeio total ou parcial de ações, programas e projetos especiais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - aquisição de equipamento e material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programa e projetos;

III - construção reforma, ampliação, instalação, aquisição ou locação de imóveis para o uso de órgãos, entidades ou instituições cadastradas e/ou conveniadas pelo CMDCA;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações programas e projetos;

V - desenvolvimento de programas, de estudos, de pesquisas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, relacionados com a criança e o adolescente;

VI - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no art.1º do presente Regulamento.

Art. 11 - O FMDCA manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 12 - A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo único - O saldo positivo do FMDCA, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

CAPITULO III
GESTÃO.

Art. 13 - Ao Gestor do FMDCA, além da execução de atividades de apoio administrativo compete:

I - assessorar o CMDCA na elaboração da proposta orçamentária a ser aprovada para o ano subsequente, nos prazos e forma definidos pela Lei das Diretrizes Orçamentárias;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDCA, referentes a empenho liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas;

III - coordenar a realização de estudos, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, de previsão de receita anual do FMDCA e outros com vistas à captação de recursos;

IV - processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;

V - coordenar a elaboração de projetos a serem submetidos às agências financiadoras, mantendo um banco de projetos possíveis de serem executados;

VI - elaborar e atualizar o plano de contas do FMDCA, ouvida o Setor de Contabilidade da Prefeitura;

VII - promover o registro contábil das receitas e despesas do Fundo.

VIII - elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira conforme legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

IX - organizar e manter toda a documentação e toda escrituração contábil do FMDCA de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;

X - encaminhar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço do FMDCA;

XI - promover, em articulação com o Setor de Patrimônio do Município da Secretaria de Administração o tombamento de bens, com observância da legislação Municipal vigente de Administração Sistema Municipal de Gestão;

XII - realizar estudos de previsão de receita do FMDCA, promovendo a captação de recursos;

XIII - coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do FMDCA, mantendo o necessário controle das suas receitas;

XIV - promover expediente visando instruir os procedimentos que dependam de licitação em estreita observância a legislação vigente;

XV - prestar contas da movimentação financeira do FMDCA ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, juntando, além da documentação própria, relatório circunstanciado e conclusivo;

XVI - encaminhar para aprovação do CMDCA proposta de planos de aplicação trimestrais;

XVII - controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;

XVIII - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;

XIX - assinar junto com o Secretário de Finanças, empenho, ordem de pagamento de despesas do FMDCA e demais documentos relacionados a utilização dos recursos financeiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

XX - desenvolver outras atividades indispensáveis à concepção das finalidades do FMDCA.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Constituem ativos do FMDCA.

I - disponibilidade monetária em bancos ou em Caixa Especial, oriundas das receitas especificadas no art.3º;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens moveis e imóveis com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos previstos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDCA.

Art. 15 - Os passivos decorrentes de obrigações de qualquer natureza constituídas pelo FMDCA serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - As demonstrações contábeis e orçamentárias do Fundo, exigidas pela lei (federal) nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000),, integrarão o balanço geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, e, conseqüentemente, a prestação de contas do Município.

Parágrafo único. A documentação referida no artigo deverá ser encaminhada dentro do prazo legal à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 17 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Parágrafo único - Na hipótese da extinção do FMDCA, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Salvador, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Assistência Social; após ouvido o Conselho CMDCA.

Art. 19 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

